



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Aprovado Resolução 021/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000050/2017

ABERTURA: 09/01/2017 - 12:43:53

REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO
Nº 008/2016.

Janglan R. de Barros
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplex leitura	13 10 21 17
Comissões:	1 1
Justica - votação do	1 1
parecer - aprovado	13 10 31 17
votação de todo o	1 1
projeto	13 10 31 13
1º Turno de votação	13 10 31 13
votação do 1º	1 1
Turno -	27 10 31 13
Votação do 2º Turno -	08 1 01 2016
	1 1
	1 1

ARQUIVADO



PROJETO DE RESOLUÇÃO

"ALTERA E REVOGA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO Nº 008/2016."

Art. 1º O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº 008/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art.35....

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

*II – Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle, **Saúde, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Obras, Segurança e Trânsito.***

Art. 2º O artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº 008/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle, Saúde, Assistência Social, Esporte, Meio

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000050/2017

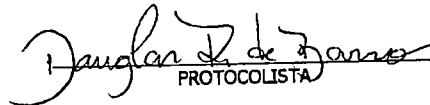
ABERTURA: 09/01/2017 - 12:43:53

REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO
Nº 008/2016.


PROTOCOLISTA



Ambiente, Educação, Cultura, Obras, Segurança e Trânsito, opinar, quanto ao mérito, nos assuntos relacionados com:

I - as contas do Prefeito e da Câmara Municipal;

II - a abertura de crédito e sua autorização;

III - matéria tributária e empréstimos públicos;

IV - todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

V - os assuntos relativos à agricultura, pecuária, indústria, comércio, aviação, transporte, comunicações e em geral, todos os problemas econômicos do Município e, em especial, sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou às pessoas físicas ou jurídicas que participam, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos; legislação sobre economia e conservação do solo; convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário; e concessão de serviços públicos.



VI - saúde pública, higiene, saneamento básico, vigilância sanitária, os problemas relacionados a infância, à adolescência, ao idoso e a assistência social em geral;

VII - nos assuntos relacionados com a assistência e previdência social municipal;

VIII - o que abrange ao esporte e lazer em geral;

IX - propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente;

X - receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres;

XI - acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias;

XII - promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais;

XIII - promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos a poluição ambiental;

XIV - opinar quanto ao mérito, nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com o Meio Ambiente, e, especialmente, sobre as constantes na Seção IV do Capítulo III, Título VI da Lei Orgânica Municipal;



XV - quanto ao mérito, sobre assuntos educacionais, culturais, obras, segurança e trânsito. (Guarda Civil Municipal – LM 3.597/2016), (Departamento Municipal de Trânsito – LM 2.948 de 27 de abril de 2010);

XVI - a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico;

XVII - questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;

XVIII - produção, qualidade, custo, prestação e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;

XIX - opinar, quanto ao mérito, sobre assuntos culturais;

XX - Plano Diretor;

XXI - Código de Obras ou de Edificações;

XXII - Código de Polícia Administrativa;

XXIII - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

XXIV - quaisquer obras ou serviços públicos;

XXV - da política de desenvolvimento urbano que concerne ao transporte, trânsito e suas implicações;

XXVI - os projetos, planos e programas que envolvam esta área de atuação;



XXVII - a revisão de normas que digam respeito à sinalização do trânsito local, propondo medidas que coíbam a prática de políticas que penalizem o munícipe.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 38 e 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº 008/2016.

Art. 38 REVOGADO.

Art. 39 REVOGADO.

Art. 4º Altera a redação do "caput" do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 83 – As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 19:00 horas, compondo-se de quatro partes:

.....

Art. 5º Os §§ 1º e 3º do artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº 008/2016, passam a ter a seguinte redação:



"Art. 102 ...

§ 1º *A pauta de projetos será encerrada no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da sessão ordinária, salvo os projetos de urgência que serão incluídos em sessão.*

§ 3º *Excetuam-se da exigência do prazo previsto no "caput", os projetos de origem municipal para os quais o Prefeito pediu prazo constitucional, os em regime de urgência, os oriundos de Comissão Permanente, os da Mesa, os de títulos de cidadania linharenses e outras honrarias."*

Art. 6º Ficam revogados os incisos XII e XIII do Art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº 008/2016.

"Art. 181 ...

XII – Revogado.

XIII – Revogado".

Art. 7º Os incisos IV e V do Art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que haviam sido revogados pela Resolução nº 008/2016, voltam a possuir a seguinte redação:



"Art. 182 ...

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores".

Art. 8º O inciso I do Art. 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, cuja redação havia sido alterada pela Resolução nº 008/2016, volta a dispor da seguinte forma:

"Art. 293 ...

I – censura;

Art. 9º O inciso I do § 2º do Art. 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 293 ...

§ 2º ...

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional, no que couber aos membros da Câmara Municipal de Linhares;"



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 10 Os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, inclusive os que foram modificados pela Resolução nº 008/2016, de 28 de novembro de 2016, permanecem inalterados.

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente

ODEIR ROGÉRIO BISSOLI

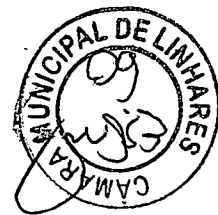
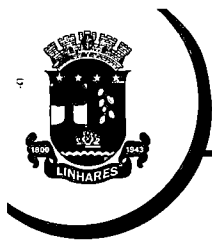
Vice-Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI

2º Secretário



(Continuação – Projeto de Resolução...)

Demais Vereadores:

FABRICIO LOPES DA SILVA

ESTÉFANO SILOTE

FRANCISCO TARCISIO SILVA

GELSON LUIZ SUAVE

JEAN VERGILIO A. DE MENEZES

MARCELO PESSOTI


PEDRO JOEL CELESTRINI

ROSA IVANIA E. DOS SANTOS


TOBIAS SANTOS COMETI



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000050/2017

**“ALTERA E REVOGA ARTIGOS DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES,
MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO Nº
008/2016”.**

O Projeto de Resolução em análise pretende alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, modificações que, desde já, vale destacar, adequarão o Regimento às efetivas e concretas necessidades desta Casa de Leis.

Inicialmente, anote-se que o art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal é expresso quanto à competência exclusiva da Câmara Municipal para tratar do assunto em questão. Note a redação do dispositivo:

Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

I - Elaborar o seu Regimento Interno.

Dito isso, passa-se à análise do mérito do presente Projeto de Resolução.

Pode-se apontar alguns pontos importantes e interessantes trazidos como proposta de alteração. A título de exemplo, o horário das sessões ordinárias, que se pretende mudá-lo para as 19:00 horas. Por certo, tal modificação possibilitará a maior participação da população



linharenses nas sessões, pois nesse horário a grande maioria dos municípios já não se encontra exercendo suas atividades laborais.

Além disso, outra proposta que se mostra importante registrá-la, é a redução do número de Comissões Permanentes. Hodiernamente, a Câmara conta com 04 (quatro) Comissões Permanentes, sendo que o número de Vereadores existente (que são treze) não é capaz de preenche-las, havendo ainda duas Comissões que até o momento não foram preenchidas por insuficiência de Edis para ocupa-las.

Nesse contexto, mostra-se salutar esta modificação. Ademais, não haverá prejuízo ao desempenho das funções legislativas, na medida em que as atribuições cabíveis às Comissões que estão sendo extintas, serão redistribuídas entre as Comissões que permanecerão em atuação.

Registre-se, ainda, a proposta de fechamento da pauta no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da sessão ordinária. Mudança de grande relevância, pois assim os Vereadores já terão conhecimento prévio das questões que serão debatidas em casa sessão, não sendo surpreendidos por Projetos de Leis ou outras questões que chegam no dia da realização da sessão.

Enfim, verificando o presente projeto, nota-se que as modificações foram pontuais e buscam a modernização do Regimento desta Casa de Leis, com vistas a acompanhar a evolução do ordenamento jurídico, o que, por óbvio, reflete nas em diversas áreas do Poder Legislativo Municipal, tais como organização/regularização das funções que lhe são atinentes, tipo e forma de votação para determinadas matérias etc.

Além disso, a análise das alterações apresentadas revela que foram respeitados os regramentos constitucionais e legais exigíveis para cada hipótese.

Diante disso, o Projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares encontra-se em ordem, estando amplamente amparado pelo arcabouço constitucional e legal.



Por fim, estabelece o Art. 180, inc. III, combinado com o art. 181, inc. XII (com base na Resolução 008/2016), ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

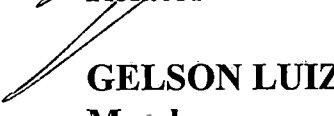
Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

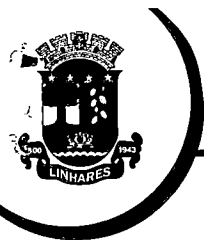
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


TOBIAS SANTOS COMETTI
Presidente


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator


GELSON LUIZ SUAVE
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000050/2017

"ALTERA E RÉVOGA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO Nº 008/2016."

O Projeto de resolução em análise pretende a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Analisando o presente projeto, nota-se que as modificações foram pontuais e buscam a modernização do Regimento desta Casa de Leis, com vistas a acompanhar a evolução do ordenamento jurídico, o que, por óbvio, reflete nas em diversas áreas do Poder Legislativo Municipal, tais como organização/regularização das funções que lhe são atinentes, tipo e forma de votação para determinadas matérias etc.

Merece destaque a alteração que visa a redução do número de Comissões Permanentes. Atualmente esta Casa de Leis conta com 04 (quatro) Comissões Permanentes, sendo que o número de Vereadores existente (que são treze) não é capaz de preenche-las, havendo ainda duas Comissões que até o momento não foram preenchidas por insuficiência de integrantes.

Diante disso, mostra-se indispensável esta modificação. Ademais, não haverá prejuízo ao desempenho das funções legislativas, na medida em que as atribuições cabíveis às Comissões que estão sendo extintas, serão redistribuídas entre as Comissões que permanecerão em atuação.

Além disso, a análise das alterações apresentadas revela que foram respeitados os regramentos constitucionais e legais exigíveis para cada hipótese.

Feita esta verificação, vale registrar que o art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal é expresso quanto à competência exclusiva da Câmara Municipal para tratar do assunto em questão. Note a redação do dispositivo:

Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

[Assinatura]
Página 1



I - elaborar o seu Regimento Interno;

Ressalte-se não haver dúvida de que a elaboração do seu Regimento Interno compreende também as alterações que lhe sejam necessárias.

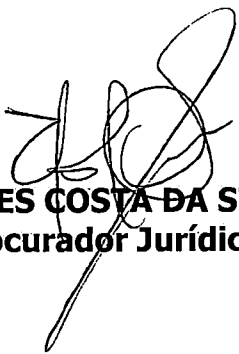
Diante disso, o Projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares encontra-se em ordem, estando amplamente amparado pelo arcabouço constitucional e legal.

Por fim, estabelece o Art. 180, inc. III, combinado com o art. 181, inc. XII (com base na Resolução 008/2016), ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 09/01/2017.	
PI, <i>Juliano Aurélio Reis</i> Juliano Aurélio Reis	

RESOLUÇÃO Nº.002/2017

Altera e revoga artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, e, da Resolução nº008/2016.

Art. 1º O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº008/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art.35

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle, Saúde, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Obras, Segurança e Trânsito.

Art. 2º O artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº008/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle, Saúde, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Obras, Segurança e Trânsito, opinar, quanto ao mérito, nos assuntos relacionados com:

I - as contas do Prefeito e da Câmara Municipal;

II - a abertura de crédito e sua autorização;

III - matéria tributária e empréstimos públicos;

IV - todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

V - os assuntos relativos à agricultura, pecuária, indústria, comércio, viação, transporte, comunicações e em geral, todos os problemas econômicos do Município e, em especial, sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou às pessoas físicas ou jurídicas que participam, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos; legislação sobre economia e conservação do solo; convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário; e concessão de serviços públicos.

VI - saúde pública, higiene, saneamento básico, vigilância sanitária, os problemas relacionados a infância, à adolescência, ao idoso e a assistência social em geral;

VII - nos assuntos relacionados com a assistência e previdência social municipal;

VIII - o que abrange ao esporte e lazer em geral;

IX - propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente.

X - receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres;

XI - acompanhar e investigar; no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias;

XII - promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais;

XIII - promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos a poluição ambiental;

XIV - opinar quanto ao mérito, nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com o Meio Ambiente, e, especialmente, sobre as constantes na Seção XV do Capítulo III, Título VI da Lei Orgânica Municipal;

XV - quanto ao mérito, sobre assuntos educacionais, culturais, obras, segurança e trânsito. (Guarda Civil Municipal - LM 3.597/2016), (Departamento Municipal de Trânsito - LM 2.948 de 27 de abril de 2010);

XVI - a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico;

XVII - questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;

XVIII - produção, qualidade, custo, prestação e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;

XIX - opinar, quanto ao mérito, sobre assuntos culturais;

XX - Plano Diretor;

XXI - Código de Obras ou de Edificações;

XXII - Código de Polícia Administrativa;

XXIII - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

XXIV - quaisquer obras ou serviços públicos;

XXV - da política de desenvolvimento urbano que concerne ao transporte, trânsito e suas implicações;

XXVI - os projetos, planos e programas que envolvam esta área de atuação;

XXVII - a revisão de normas que digam respeito à sinalização do trânsito local, propondo medidas que colbam a prática de políticas que penalizem o munícipe.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 38 e 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, da Resolução nº008/2016.

Art. 38 REVOGADO.

Art. 39 REVOGADO.

Art. 4º Altera a redação do "caput" do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 83 As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas-feiras, com início às 19:00 horas, compondo-se de quatro partes:

Art. 5º Revoga o § 2º do artigo 102 e os §§ 1º e 3º do artigo 102 do Regimento Interno da Câmara

Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº 008/2016, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 102 ...

§ 1º A pauta de projetos será encerrada no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da sessão ordinária, salvo os projetos de urgência que serão incluídos em sessão.

§ 2º Revogado.

§ 3º Excetuam-se da exigência do prazo previsto no "caput", os projetos de origem municipal para os quais o Prefeito solicitar prazo em regime de urgência, os oriundos de Comissão Permanente, os da Mesa, os de títulos de cidadania linharenses e outras honrarias."

Art. 6º Ficam revogados os incisos XII e XIII do Art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, modificado pela Resolução nº 008/2016.

"Art. 181 ...

XII - Revogado.

XIII - Revogado".

Art. 7º Os incisos IV e V do Art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que haviam sido revogados pela Resolução nº 008/2016, voltam a possuir a seguinte redação:

"Art. 182 ...

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores".

Art. 8º O inciso I do Art. 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, cuja redação havia sido alterada pela Resolução nº 008/2016, volta a dispor da seguinte forma:

"Art. 293 ...

I - censura;

Art. 9º O inciso I do § 2º do Art. 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 293 ...

§ 2º ...

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional, no que couber aos membros da Câmara Municipal de Linhares;"

Art. 10 Os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, inclusive os que foram modificados pela Resolução nº 008/2016, de 28 de novembro de 2016, permanecem inalterados.

Art. 11 Esta Emenda Modificativa a Resolução nº 008/2016 e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos oito
dias do mês de maio do ano dois
mil e dezessete.

**RICARDO
VASCONCELOS**
Presidente

BONOMO

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
NESTA DATA.
CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo

Governo do Estado
do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 319877

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Publicador	THIAGO MONTEIRO BONATTO
Data/Hora Recebimento	08/06/2017 10:11:11
Data/Hora Impressão	08/06/2017 10:11:20

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	319877
Título	RESOLUÇÃO Nº00217 EMENDA REG INT
Categoria de publicação	Resolução
Coluna(s)	1
Data(s) de publicação	09/06/2017
Situação	APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
94.2	R\$ 12,66	R\$ 1.192,57

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375

Bento Ferreira, Vitória – ES

CEP: 29050-625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h